

|          |                       |          |
|----------|-----------------------|----------|
| Processo | 2101/2193/2020        |          |
| Data     | 28/04/20              | F.B. 305 |
| Rubrica  | Karl P. de Nascimento |          |

|   |                                     |   |
|---|-------------------------------------|---|
| <b>TERMO DE CONTRATO</b><br>Registrado às fls.03,<br>Em 08/05/2020.<br><br><i>Gerência de Contratos e Convênios / FME</i> | <b>Nº 005/2020</b><br>Livro 01/2020 | CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI/EPP, NA FORMA ABAIXO: |
|---|-------------------------------------|---|

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535-1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI/EPP**, situada na Rua Maestro Felício Toledo nº 495, SL 1012, Bairro Niterói/Centro, Cidade Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.519.803/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sidnir Pereira de Assumpção Junior, Carteira de Identidade Nº 24.66.735-7 e CPF Nº 164.848.387-98, domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 128, CEP 24.431-160, Gradim, São Gonçalo, Rio de Janeiro/RJ resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **CONVITE Nº 005/2020**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/2193/2020**, em conformidade com o **Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art.22, § 3º da Lei Nº 8.666/93, com o Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para montagem e desmontagem de estrutura para a realização de entrega dos Cartões Renda Básica às famílias dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Niterói - FME**, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME, através do Ofício nº 013/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2193/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, conforme disposto no subitem 13.1 do Edital de Carta Convite Nº 005/2020, Processo Administrativo 210/2193/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO**

|          |                    |          |
|----------|--------------------|----------|
| Processo | 21012193/2020      |          |
| Data     | 28/04/20           | Fis. 306 |
| Rubrica  | Kaf. P. de Niterói |          |

– Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de **RS 312.053,60 (trezentos e doze mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0148.7777 Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Fonte: 100 Nota de Empenho: 293/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/FME, Sr. **Wilber de Araújo Vasquez**, matrícula 11234955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Paulo Emery Lembo**, matrícula 11237803-1, lotado Departamento Departamento de Supervisão de Obras, Cargo: CC1 – Auxiliar Técnico e **Octávio Simões de Carvalho Filho**, matrícula 237940-1, lotado no Departamento de Pessoa da FME, Professor I, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 312.053,60 (trezentos e doze mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| Processo<br>210/2193/2020           |             |
| Data<br>28/04/20                    | Fis.<br>307 |
| Rubrica<br>Ker D. de V. de V. de V. |             |

cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 2º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Processo<br>210/2193/2020          |             |
| Data<br>28/04/20                   | Fig.<br>308 |
| Rubrica<br>Karlson D. de Assumpção |             |

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 08 de maio de 2020.



FERNANDO SOARES DA CRUZ  
Presidente da FME



Sidnir Pereira de Assumpção Junior  
ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIREL/EPP

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

CPF N° : .....

2 \_\_\_\_\_

CPF N°:.....

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Processo<br>20/2193/2020 |             |
| Data<br>28/04/20         | Fis.<br>309 |
| Rubrica<br>Kart...       |             |

**OFF RJ Ltda.** Rua Pereira da Silva 146/loja 101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 04.779.685/0047-50. N° Processo. 200002210/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com retinóides de uso sistêmico e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente. ThoraCom Distribuidora e Importadora de Material Médico Hospitalar.** Rua Dr. Celestino 122/903 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 28.790.652/0001-96. N° Processo. 200000860/20. Atividade. **Importar, armazenar, distribuir, expedir produtos para a saúde (correlatos) cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.**

**Vogue RJ Comercio Hospitalar Eireli Me.** Estr. Caetano Monteiro 4550/210-Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 14.187.278/0001-24. N° Processo. 200000897/20. Atividade. **Armazenar distribuir e expedir correlatos, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial pela port. SVS/MS N° 344/98.**

**Intermedical Service Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.** Rua da Conceição 125/1011 Centro Niterói RJ. Cnpj. 11.205.033/0001-94. N° Processo. 200009661/19. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

**Bluesynthes Comercio de Materiais Cirurgico Ltda Me.** Estr. Caetano Monteiro 4550/203 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. M07.147.652/0001-00. N° Processo. 200001198/20. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

**Pharos Hospitalar Ltda.** Estr. Caetano Monteiro 2601/205 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. 10.839.887/0001-60. N° Processo. 200001199/20. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

**Orthoseven Comercio Importação e Exportação Ltda-Me.** Rua Quinze de Novembro 90 /406 / 407 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 09.420.466/0002-00. N° Processo. 200001200/20. Atividade. **Importar, armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE PORTARIA 60/2020

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 13.323/2019, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000016/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de site/portal eletrônico, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

FLÁVIA MARTINS RIBEIRO JUNQUEIRA – Assessora de Comunicação – Matrícula: 1035-9. THAIS ARAUJO MARCHON – Assistente Executivo – Matrícula: 1008-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Niterói, 10 de maio de 2020.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EXTRATO N.º: 007/2020

**INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 006/2020; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP; **OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento de site/ portal eletrônico para da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa reais); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0008 – Serviços com desenvolvimento de site; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico 02/2020 e processo administrativo n.º 720/016/2019; **ASSINATURA:** 29 de abril de 2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, que visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SÍTIOPORTAL ELETRÔNICO, adjudicando a empresa Total Sistemas do Brasil LTDA EPP, CNPJ nº 22.652.061/0001-76, pelo valor de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil duzentos e noventa reais) conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo administrativo: 720/016/2020.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

##### PORTARIA FME Nº 356/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr. Rui Alves, Diretor do setor Administrativo/FME, matrícula 11239628-6 e como Fiscais, Octávio Simões de Carvalho Filho, lotado no Gabinete da Presidência/FME, matrícula 112.379.40-1 e Victor Aguiar Leal Rocha, lotado na Gestão de Pessoas/FME, matrícula 112.379.81-6, do Contrato nº 003/2020, A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, celebrado entre a FME e a ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Processo Administrativo 210/2191/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29/04/2020.

##### PORTARIA FME Nº 358/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor, Wilber de Araújo Vasquez, Matrícula 234.955-3, Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/DSO e como Fiscais, Paulo Emery Lembo, Assessor Técnico/DSO, Matrícula 237.803-1 e Octávio Simões de Carvalho Filho, Professor I/FME, Matrícula 237.940-1, do Termo de Contrato nº 005/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Serviços de Engenharia para

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Processo<br>210/2193/2020       |             |
| Data<br>28/04/20                | Fls.<br>310 |
| Rubrica<br>R21-11-P de 4-1-2020 |             |

montagem e desmontagem de estrutura para realização de entrega dos Cartões de Renda Básica às Famílias dos Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino Niterói – FME, celebrado entre a FME e a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELLI/EPP, Processo Administrativo Nº 210/2193/2020.  
Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ALELO – CIA BRAS DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto:** A prestação de serviços de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2191/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/9121/2020; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de R\$ R\$ 24.213.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos Cartões, totalizando o valor de ZERO REAIS para Taxa de Administração, sendo empenhado o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0148.7777; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho Nº 000289/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 356/2020. **Fundamento Legal:** Decreto Federal 13.979/2020; Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/2191/2020. **Data da Assinatura:** 29/04/2020.

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020**

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELLI/EPP. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Serviços de Engenharia para montagem e desmontagem de estrutura para realização de entrega dos Cartões de Renda Básica às Famílias dos Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino Niterói - FME, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo 210/2193/2020. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no Processo Administrativo 210/2193/2020. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 312.053,60 (trezentos e doze mil cinquenta e três reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 2043.12.122.0148.7777; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000293/2020. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 358/2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 13.979/2020/Lei nº 8.666/1993. **Processo:** 210/2193/2020. **Data da Assinatura:** 08/05/2020.

**HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO Nº05/2020**

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto a, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº8.666/93, à empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELLI-EPP CNPJ nº 20.519.803/0001-64, no valor global de R\$312.053,60 (TREZENTOS E DOZE MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.122.0148-7777, Código de Despesa nº33390-30, Fonte 100, Processo Administrativo nº210/2193/2020.

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**  
CNPJ/MF Nº 29.541.968/0001-07

**Ato do Diretor Presidente**

**EXTRATO Nº 142/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 142/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, nos moldes do processo administrativo nº 500000200/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 0.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000221; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E THIAGO CAMPOS NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO Nº 180/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 180/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, nos moldes do processo administrativo nº 500000242/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000237 e 268; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ALLAN BRUNO GOMES DE MELO OLIVEIRA

**EXTRATO Nº 181/2020**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 181/2020; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Através do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, nos moldes do processo administrativo nº 500000244/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei nº8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000249 e 268; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E MARCIO LETIERE LINARES

**EXTRATO Nº 182/2020**

**NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA**

